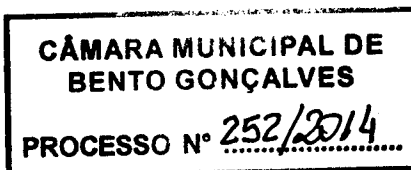


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 141/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 139 que, "ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5795/2014".

O presente projeto trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal nº. 5795, de 13 de maio de 2014 a qual autoriza o Município a receber do DAER trecho da RS/444, tendo em vista que conforme informação do DAER e estaqueamento quilométrico realizado, a metragem do trecho do Km 03+360 até o Km 05+450 da RS/444 é de 1850m, e não 1800m como constou na Lei.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei retificando a metragem para 1850m, para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Secretaria de Infra-Estrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
2ª Superintendência Regional



SMR/2ªSR/511/14

Bento Gonçalves, 08 de Dezembro de 2014.

Assunto: Informação

Prezado Senhor:

Para darmos continuidade na tratativa referente à municipalização do trecho da Rodovia Estadual ERS-444, do km 03+600 ao km 05+450 metros, faz necessário uma correção na Lei autorizativa, visto que a lei estampada diz que o município receberá do DAER um trecho correspondente a 1.800 m, sendo que o trecho a ser transferido conforme, o estaqueamento quilométrico é de 1.850 metros.

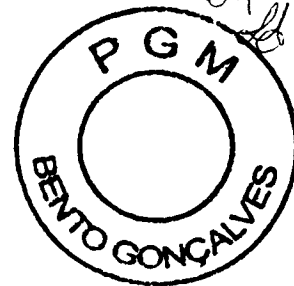
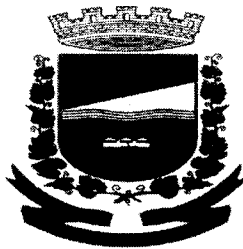
Em face ao exposto sugerimos que conste na Lei autorizativa, destacando que o município receberá do DAER, um trecho de 1.850 m, compreendido entre o km 03+600 m ao km 05+450 m.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição através da 2ªSR para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Engº Regis C. de L. Caldas
Especialista Rodoviário
Matr. 16.235-3

A
EXMO. PREFEITO GUILHERME PASIN RECH
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
BENTO GONÇALVES-RS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 5795/2014.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.795, de 13 de maio de 2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DO DAER TRECHO DA RS/444", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a receber do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER o trecho de 1.850 metros, do Km 03+600 até o Km 05+450 da RS/444, conforme mapa anexo parte integrante desta lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal